



PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº.012/2022 AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO PODER EXECUTIVO Nº 003/2022
CÓDIGO DE ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

EMENTA: INCLUI DISPOSITIVOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO PODER EXECUTIVO Nº 003/2022 - CÓDIGO DE ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

AUTORIA DOS VEREADORES: André dos Santos Braga, Carlos Augusto Carvalho Balthazar, João Francisco de Souza Araújo, Leonardo de Paula Tavares, Maurício Braga Mesquita, Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento, Paulo Fernando Carvalho Gomes, Rafael Pereira dos Santos, Robson Carlos de Oliveira, Rogério Belém da Silva, Sidnei Mattos Filho, Tiago Crisóstomo Barbosa, Uderlan de Andrade Hespanhol e Vanderlan Moraes da Hora.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU a seguinte,

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR DO PODER EXECUTIVO Nº 003/2022
- CÓDIGO DE ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO
DAS OSTRAS

Art. 1º. Acrescenta o **inciso IX ao Art. 10**, do Projeto de Lei Complementar nº 003/2022, do Poder Executivo, com a seguinte redação:

"Art. 10 - (...)

IX- Para novos loteamentos localizados nas Zonas Residenciais (ZR 1, ZR 2, ZR 3, ZR 4, ZR 5, ZR 6, ZR 7), o lote mínimo permitido é de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), tendo como testada mínima de 10 m (dez metros) e o



uso sendo exclusivamente residencial unifamiliar.”

Art. 2ª Acrescenta o **inciso I ao §2º, do Art. 13**, do Projeto de Lei Complementar nº 003/2022, do Poder Executivo, com a seguinte redação:

“Art. 13 (...)

§ 2º (...)

I: Excluem-se da Zona Residencial Dois -ZR-2 todos os lotes confrontantes com a Rua Aurélia Moreira Jorge, Rua Verônica Martins, Rua Flamengo e Rua Mayer.”

Art. 3º. Acrescenta a **alínea “a” ao inciso I, do §3º, do Art. 13**, do Projeto de Lei Complementar nº 003/2022, do Poder Executivo, com a seguinte redação:

“Art. 13 (...)

I - (...)

a) Fica permitido ao proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, o uso de, no máximo, 1/3 (um terço) da testada do lote de divisa com a FMP para acesso, manutenção e/ou atividades de baixo impacto ambiental nessas faixas marginais, de acordo com o disposto no inciso X, do Art. 3º, e inciso II, do §10º, do Art. 4º e Art. 9º, todos da Lei Federal 12.651/2012.”



Art. 4º. Acrescenta o **inciso III ao §3º, do Art. 13,** do Projeto de Lei Complementar nº 003/2022, do Poder Executivo, com a seguinte redação:

"Art. 13 (...)

§3º - (...)

III: no trecho da orla, correspondente aos lotes da quadra 2, do Loteamento Bosque da Praia, entre a Rua da Figueira até a Rua da Praia das Tartarugas que fecha a quadra 2 com a Avenida Cláudio Ribeiro e a Rua Jequitibá, fica permitido as atividades comerciais de serviços de hospedagem, de alimentação e de diversão, previstas nas alíneas "b" e "c", do inciso II, do Art. 28, desta Lei."

Art. 5º. Acrescenta o **§9º ao Art. 13,** do Projeto de Lei Complementar nº 003/2022, do Poder Executivo, com a seguinte redação:

"Art. 13 (...)

§9º - Será permitida a construção de "lofts" e "flats" em todas as Zonas onde forem permitidas edificações unifamiliares e multifamiliares."



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

Art. 6º. Acrescenta a **alínea "d" ao inciso II, do Art. 15,** do Projeto de Lei Complementar nº 003/2022, do Poder Executivo, com a seguinte redação:

"Art. 15 - (...)

II- (...)

d) Trecho compreendido na Rua Aurélia Moreira Jorge, Rua Verônica Martins, Rua Flamengo e Rua Mayer, localizadas no Centro, e Rua Resende, localizada no Bairro jardim Marileia."

Art. 7º. Acrescenta o **inciso II ao Art. 44,** do Projeto de Lei Complementar nº 003/2022, do Poder Executivo, com a seguinte redação:

"Art. 44 - (...)

II - Área de Lazer e/ou Gourmet construída acima do último pavimento não será computada no cálculo como Área Computável de acordo com a Tabela 01 desta Lei."

Art.8º. Acrescenta o **inciso I ao § 5º, do Artigo 48,** do Projeto de Lei Complementar nº 003/2022, do Poder Executivos, com a seguinte redação:

" Art. 48 - (...)

§ 5º (...)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

I - Entende-se por área consolidada as quadras que tiverem com no mínimo de 50% das edificações ocupando os afastamentos previstos nesta Lei. "

Art. 9º. Acrescenta o §6º, ao **Art. 53**, do Projeto de Lei Complementar nº 003/2022, do Poder Executivo, com a seguinte redação:

"Art. 53 - (...)

"§6º. Os empreendimentos hoteleiros deverão apresentar uma relação mínima de vagas de 01 (uma) vaga para cada 04 (quatro) unidades de hospedagem (quartos)."

Art. 10. Esta emenda entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2022.

ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA
VEREADOR-AUTOR

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
VEREADOR-AUTOR

JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAÚJO
VEREADOR-AUTOR

LEONARDO DE PAULA TAVARES
VEREADOR-AUTOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

MAURÍCIO BRAGA MESQUITA
VEREADOR-AUTOR

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO
VEREADOR-AUTOR

PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES
VEREADOR-AUTOR

RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS
VEREADOR-AUTOR

ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA
VEREADOR-AUTOR

ROGÉRIO BELÉM DA SILVA
VEREADOR-AUTOR

SIDNEI MATTOS FILHO
VEREADOR-AUTOR

UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL
VEREADOR-AUTOR

VANDERLAN MORAES DA HORA
VEREADOR-AUTOR